



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 015/2026

Ao Projeto de Lei nº 004/2025

Autoria do vereador Hildérico de Souza Ferraz Nogueira

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 004/2025**, de autoria do vereador Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, que *“Suprime o inciso II, do par.1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 204/67 que “dispõe sobre isenção do pagamento de IPTU aos Funcionários deste Município” e dá outras providências”*, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2025 que objetiva suprimir o inciso II, do §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 204/1967, com a finalidade de tornar desnecessária a exigência de requerimento anual por parte dos servidores públicos municipais para a concessão da isenção do IPTU.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

No tocante à competência legislativa, verifica-se que o Município detém competência para instituir, regulamentar e alterar tributos de sua competência, bem como disciplinar hipóteses de isenção, nos termos da Constituição Federal e da legislação tributária aplicável.

A iniciativa parlamentar, no presente caso, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que se limita à alteração de norma tributária já existente, sem implicar, de forma direta, na criação de nova despesa pública ou na reorganização administrativa do Município.

A supressão do dispositivo que exige requerimento anual para fruição do benefício fiscal revela-se medida de aprimoramento da legislação vigente, conferindo maior eficiência administrativa e desburocratização ao procedimento, além de garantir maior segurança jurídica aos beneficiários.

Ademais, a alteração proposta não cria nova hipótese de isenção, mas apenas simplifica o acesso a benefício já previsto em lei, razão pela qual não há que se falar, por si só, em renúncia de receita sem respaldo legal, especialmente considerando tratar-se de adequação procedimental.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, não sendo identificados vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 004/2025, recomendando sua aprovação, por representar medida de simplificação administrativa e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

